



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 400/88
= = = = =

DE 29 DE ABRIL DE 1988

"Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Municipal e Dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar imóvel de sua propriedade com área de terreno de propriedade da Senhora Egidia Mendes Franco, situados ditos imóveis no Bairro do Areal da Rosa Mendes, deste Município, a saber:

A) - PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - um prédio com área de 25 metros quadrados, tendo 4,30 ms de frente por 5,80 ms de extensão da frente aos fundos, construída de tijolos comuns e coberto com telhas francesas, acabamento de reboco nas paredes e pintada a latex, confrontando pela frente com a estrada municipal, nos lados e nos fundos com terrenos de Egidia Mendes Franco e Prefeitura Municipal de Pinhalzinho;

B) - TERRENO DE EGIDIA MENDES FRANCO - Um terreno com área de 840,15 ms²., confrontando pela frente com estrada municipal, onde mede 34,80 ms. tendo 26,50 ms. de um lado, esquerdo de quem olha para o terreno, onde confronta com terrenos remanescentes da área total, 25,50 ms., de outro lado, onde confronta com uma igreja e 30,20 ms., de largura nos fundos, confrontando, também, com a área remanescente;

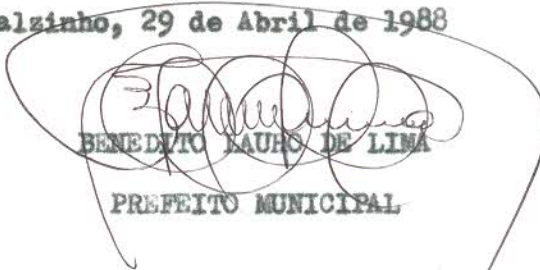
C) - Os imóveis acima descritos tem o valor de Cr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzados), cada um, conforme laudo de avaliação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Abril de 1988


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL